



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Desafios práticos e conceitual dos Conselhos Tutelares
quanto a efetivação das medidas de proteção da Lei 8.069,
de 13 de julho de 1990: Medidas específicas de proteção, o
Conselho Tutelar e o paradigma da proteção

Fabiana Oliveira dos Santos Lima

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Desafios práticos e conceitual dos Conselhos Tutelares
quanto a efetivação das medidas de proteção da Lei 8.069,
de 13 de julho de 1990: Medidas específicas de proteção, o
Conselho Tutelar e o paradigma da proteção

Fabiana Oliveira dos Santos Lima

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente. Orientador: Sandra Regina
Santana Costa

Brasília, 2022.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

OL732d OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, FABIANA Desafios práticos e conceitual dos Conselhos Tutelares quanto a efetivação das medidas de proteção da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990: Medidas específicas de proteção, o Conselho Tutelar e o paradigma da proteção / FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA; orientador Sandra REGINA SANTANA COSTA; co-orientador WALACE ROZA PINEL. -- Brasília, 2022. 30 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados a Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. . I. REGINA SANTANA COSTA, Sandra , orient. II. ROZA PINEL, WALACE , co-orient. III. Título.

Fabiana Oliveira dos Santos Lima

Desafios práticos e conceitual dos Conselhos Tutelares quanto a efetivação das medidas de proteção da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990: Medidas específicas de proteção, o Conselho Tutelar e o paradigma da proteção

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente. Orientador: Dr^a. Sandra Regina Santana Costa

Aprovado em: 28/02/2022

Banca Examinadora

Dr^a. Sandra Regina Santana Costa

Dr. Wallace Roza Pinel

Resumo

Resultado da pesquisa sobre os desafios práticos e conceituais do Conselho Tutelar do Paranoá e Itapoã quanto a efetivação das medidas de proteção, essa pesquisa tem como um dos objetivos compartilhar os resultados obtidos através da pesquisa, bem como os conhecimentos produzidos e que podem ser explorados por aqueles que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos. Os temas abordados nos trabalhos de Conclusão de curso desta Especialização, buscou estar alinhados com as legislações pertinentes aos Direitos de Crianças e Adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal, juntas fundamentam prioridades que focam “na formulação das políticas sociais públicas que se destinem ao atendimento de tais demandas, por exemplo, a destinação privilegiada de recursos públicos”, analisar de forma crítica, qual o papel do Conselho Tutelar na garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades enquanto órgão colegiado, e quais são os limites e possibilidades para a atuação dos Conselheiros(as).Tutelares. Um dos métodos empregados foi a pesquisa qualitativa, com análise de dados e entrevista a partir de um roteiro semiestruturado. Além das entrevistas, foram feitas análises bibliográficas com diversos autores que abordam a temática criança e adolescente, foram estudadas bibliografias de autores que possuem bastante conhecimento sobre o tema.

Palavra Chaves: Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Medidas de Proteção.

SUMÁRIO

Introdução.....	7
Metodologia.....	10
Levantamento, Análise e Resultado.....	11
Conclusão.....	28
Referências.....	30
Lista de ilustrações (tabelas, quadros e figuras)	
Lista de abreviaturas, siglas e símbolos	

1.0 Introdução

Este trabalho de Conclusão de Curso, tem como propósito, analisar de forma crítica, qual o papel do Conselho Tutelar na garantia dos direitos de crianças e adolescentes especificamente quanto as medidas de proteção elencadas no artigo 101 da Lei 8.069, analisando limites e possibilidades para a atuação do Conselheiro Tutelar.

O interesse pela temática partiu de dois motivos: o primeiro, profissional, pelo fato da autora está como Conselheira Tutelar no Conselho do Paranoá, e se questionar, até que ponto a legislação consegue se efetivar de fato na vida das pessoas, garantindo o que está proposto.

O outro motivo é pelo fato dos números de violação de Direitos aumentarem principalmente no período da pandemia da Covid 2019, e por haver poucas pesquisas e publicações de monografias ou trabalhos de Conclusão de Curso, que tratem sobre essa temática tão atual de acordo com pesquisas no "Google" foram encontradas algumas publicações sobre o tema: como reportagens que falavam a respeito dos direitos e as violações.

Foi realizada buscas em algumas fontes de estudo como o site de pesquisas científicas (SciELO). Outra fonte de pesquisa utilizada foi o site (bdm.unb.br) da Universidade de Brasília o que demonstra a relevância desse estudo como forma de dar visibilidade a essa temática.

Ao falar em criança e adolescente é importante destacar o contexto histórico-social e normativo da sua construção da ideia de infância, a partir da passagem do conceito da doutrina menorista até a doutrina da proteção integral, momento esse em que crianças e adolescentes deixam de ser tratados como meros objetos e passam a ter direitos assegurados em uma legislação específica.

No Brasil o primeiro feito direcionado a crianças e adolescentes foi uma norma que surgiu em 1927, instituída por meio do decreto Nº 17.943 - A, conhecido como (Código Mello Mattos), que prevaleceu até 1979. Esse Código de 1927 estava direcionado para "o menor", abandonado, ou delinquente", aquele que causa desordem, geralmente pobre, sujo e mal vestido, que

precisava ser punido com o encarceramento, ainda que separado dos adultos. Em 1979 um novo Código é promulgado agora por meio de Lei Nº 6.697, direcionada ao menor em situação irregular, expressão que substitui menor abandonado, infrator e delinquente, essa atualização para Lei, centralizava todas as decisões na figura do Juiz da Infância, mantendo uma visão conservadora, higienista e punitiva. Já em 1988 com a nova Constituinte em seu artigo 227, assegura que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227. Constituição Federal de 1998).

A Constituição Federal de 1988 segue as tendências mundiais e representa um divisor de águas na história do direito e da justiça no país, firmando princípios de respeito à pessoa humana, na defesa da democracia. Seguindo essa perspectiva e efetividade à doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, entendidos enquanto sujeitos de direitos e não mais como objetos de ações estatais punitivas, dessa forma foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, do qual adota o princípio da proteção integral, inserindo aspectos preventivos, protetivos e socioeducativos, priorizando o atendimento às necessidades sociais da família de origem, de modo em que ela se fortaleça ou adquira condições de exercer o cuidado de seus filhos de forma digna.

Com a aprovação do (ECA) institui também um órgão responsável por zelar por essa proteção que é o Conselho Tutelar. "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei". (ECA, julho de 2015, pag.118).

As medidas de proteção à crianças e adolescentes são aplicadas pelo Conselho Tutelar sempre que os direitos reconhecidos no (ECA) forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado,

por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou razão da conduta do adolescente ou criança.

O Conselho Tutelar deve tomar providencias em nome da Constituição e do Estatuto, para que cessem a ameaça ou a violação de direitos. Trata-se de um órgão que pode aplicar algumas medidas de proteção, entretanto, não as executa, aplica sempre para que outros a executam.

2.0 OBJETIVOS

3.0 GERAL

Compreender quais são os limites e possibilidades para a atuação do Conselho Tutelar na defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violação ou ameaça de direitos.

4.0 ESPECIFICOS

01: Identificar os limites e possibilidades para atuação nessa realidade;

02: Verificar quais as violações de Direitos, mais recorrentes;

03: Analisar o papel do Conselho Tutelar, quanto ao paradigma da proteção integral.

5.0 REFERENCIAL

É Importante ressaltarmos a importância do referencial teórico em uma pesquisa, pois é a partir dessa fonte de dados que o pesquisador consegue reunir informações que auxiliarão na análise do que se pretende

Para o desenvolvimento da pesquisa é extremamente relevante a consulta a artigos científicos, livros e publicados pois trazem informações confiáveis sobre a população de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

Consultas bibliográficas contribuíram muito para o desenvolvimento do trabalho, como por exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal do Brasil, a Lei 5.294 de 13 de fevereiro de 2014, que trata da estrutura, da organização e das medidas protetivas aplicadas pelo Conselho Tutelar do Distrito Federal.

Os dados tratados foram a partir do referencial teórico que serviu como base para o presente trabalho, como as publicações da Editora Fio Cruz, Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, e da Editora UFJF, Conselhos Tutelares desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente.

A base teórica desta pesquisa se baseia de fato a partir da década de 1980, quando iniciou o movimento social em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, protagonizado por Organizações não – Governamentais (ONGS) e setores governamentais que se envolveram com processos mobilizatórios, internacionais e nacionais para estabelecer um novo paradigma sobre a infância, o da proteção integral de crianças e adolescentes. A Constituição Cidadã, que assegurou, no artigo 227, a toda criança e adolescente a proteção integral. A condição de sujeitos de direitos e alvos de prioridade absoluta, em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece a titularidade da criança como sujeito de direitos gerais e especiais no sistema internacional de direitos humanos. Já em 1990, ECA, O Estatuto da Criança e do Adolescente surge a fim de ratificar o artigo 227 de Constituição Federal, Pregando a Doutrina da Proteção Integral, e com essa publicação, também cria o Conselho Tutelar. Art.131.O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei. (ECA, 2015 pagina, 118).

5.1 Metodologia

O presente estudo teve como objetivo mostrar, os caminhos, os instrumentos, os métodos que foram utilizados e percorridos ao longo da construção deste Trabalho de Conclusão de Curso.

A pesquisa teve como abordagem a pesquisa qualitativa, em que sua abordagem qualitativa pressupõe que a importância dada ao fenômeno é mais importante que sua quantificação. Segundo Marlí André, (2001) Ganham força os estudos chamados de “qualitativos”, que englobam um conjunto heterogêneo de perspectivas, de métodos, de técnicas e de análises, compreendendo desde estudos do tipo etnográfico, pesquisa participante, estudos de caso, pesquisa-ação até análises de discurso e de narrativas, estudos de memória, histórias de vida e história oral.

O resultado obtido das pesquisas qualitativas encaminha-se a explicar os fenômenos ou o contexto em que a pesquisa foi aplicada, a pesquisa qualitativa e uma metodologia de característica exploratória seu alvo está na subjetividade analisada, investigando suas particularidades.

De acordo com Minayo, (2014) A pesquisa qualitativa se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes.

Nesse sentido a pesquisa teve como proposta compreender quais eram os desafios práticos e conceituais dos Conselhos Tutelares quanto a efetivação do artigo 101 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, e qual o papel do Conselho Tutelar quanto ao paradigma da proteção integral.

Foi elaborado e apresentado aos entrevistados um questionário facilmente aplicável e objetivo.

No procedimento inicial, foram consultados vários sites de publicações científicas e acadêmicas, livros, artigos, e dados estatísticos com informações sobre o tema, consultas bibliográficas, Estatuto da Criança e do Adolescente, a

Constituição Federal do Brasil, a Lei 5.294 de 13 de fevereiro de 2014, que trata da estrutura, da organização e das medidas protetivas aplicadas pelo Conselho Tutelar do Distrito Federal, publicações da Editora Fio Cruz, Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, da Editora Universidade Federal de Juiz de Fora, Conselhos Tutelares desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da crianças e do adolescentes e pesquisas no sites, <https://bdm.unb.br/> e <https://scielo.org/>.

O segundo procedimento se deu por meio de visita aos Conselhos Tutelares do Paranoá e Itapoã, pela proximidade territorial de ambos, e pela alta demanda de atendimentos que prestam, fato que agregou em muito o resultado da pesquisa, foi solicitado que os conselheiros participassem da pesquisa vez o próprio Estatuto, preconizar entre as atribuições, procedimentos que possam qualificar, direcionar e aperfeiçoar os atendimentos prestados à população, vejamos o que diz o regimento interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

Conforme (Resolução Nº 57, de 13 de abril de 2012. O presidente do Conselho de Direitos do Distrito Federal - CDCA/DF). XIII –solicita que o Conselho Tutelar deve encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes na sua área de atuação, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente; XIV - encaminhar relatório trimestral ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, ao Ministério Público e à Secretaria de Estado à qual estiver vinculado o Conselho Tutelar, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, com relatório típico e numérico dos atendimentos realizados, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes (§1º, art. 22, Resolução nº. 139 do CONANDA). XV - Assessorar o Poder

Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O terceiro procedimento, se deu por apresentação aos entrevistados, das recomendações estabelecidos na resolução N°466, de 12 de dezembro de 2012, que fala sobre os procedimentos a serem observados em pesquisas que envolvam seres humanos e a necessidade do Termo de Consentimento e Livre Esclarecido, a fim de garantir aos participantes segurança ao uso adequado das informações coletadas, confidencialidade. Dando ao participante a liberdade de concordar ou não com a pesquisa, sem qualquer ônus.

Insta ressaltar, caso houvesse algum dado que se refere a crianças e adolescentes, o método empregado obrigatoriamente é a preservação das identidades, assim como preconizado na resolução N°136 de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Vale evidenciar que foi observada a orientação da resolução 57º do Conselhos de Direitos do Distrito Federal no que diz respeito a vedações, Capítulo V – Das Vedações e proibições Art. 21 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar, além daquelas vedações previstas nas Leis nº 8.069/1990 e nº 4.451/2009: II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

Os dados foram coletados a partir de encontros agendados previamente nos Conselhos Tutelares do Paranoá e Itapoã, com os cinco membros das equipes. As perguntas foram construídas a partir de três eixos centrais: 1- Maiores desafios teóricos e práticos. 2- Efetividade do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente junto a rede de proteção, 3- Compreensão do papel que exerce quanto a proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

Para o desenvolvimento da pesquisa é extremamente relevante a consulta a artigos científicos, livros e publicações pois trazem informações confiáveis sobre a temática pesquisada. Em conformidade com Ziman (1996) que afirmou que a ciência é conhecimento público, no qual cada pesquisador vai construindo sua parte por cima do trabalho realizado pelos nossos predecessores, numa colaboração competitiva com a dos nossos contemporâneos.

5.2 Levantamento, Análise e Resultado

Elaboração do Questionário

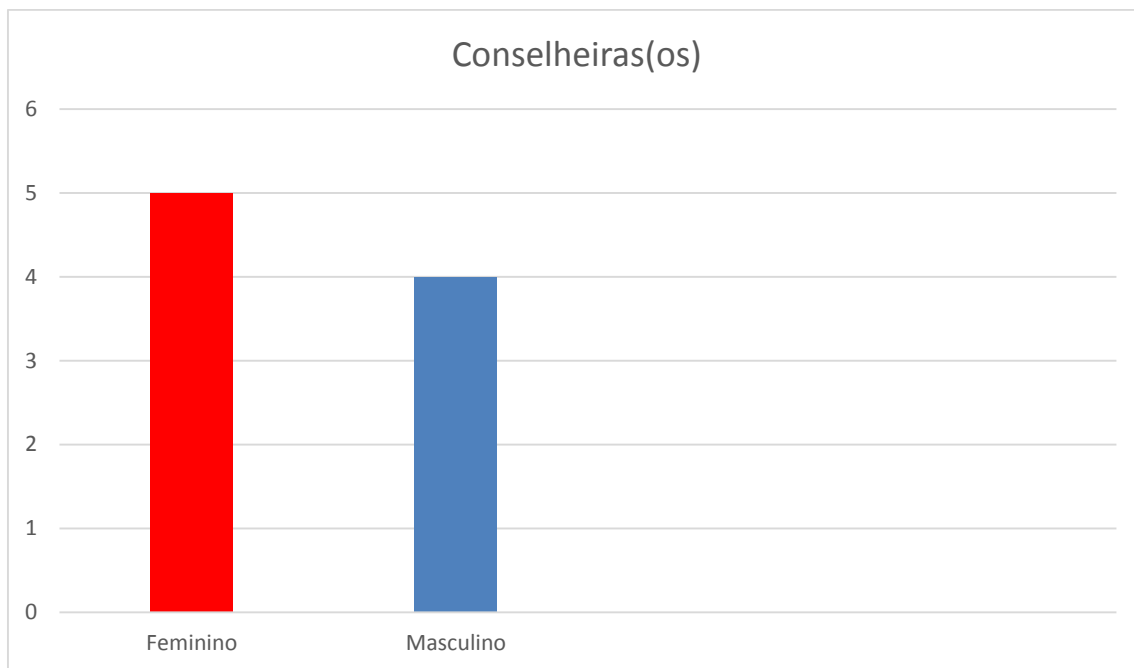
O questionário foi elaborado e aplicado aos Conselheiros Tutelares dos conselhos do Paranoá e Itapoã e totalizou, 10 questões, das quais 09 questões eram abertas, e uma fechada. Foi solicitado os dados do entrevistados como nome, cor, idade, tempo de mandato e escolaridade. A fim também de avaliar o perfil dos Conselheiros(as).

O questionário foi respondido de forma individualizada para que não houvesse interferências nas repostas. As perguntas abertas dirigiam para compreensão do que consiste o trabalho neste Órgão, quais funções, a razão de estar como Conselheiro, concepção da doutrina da proteção integral, quais violações de direitos mais recorrentes, o trabalho de prevenção funciona, quais limites e possibilidades, a rede de proteção, desafios frente pandemia Escola x Conselho Tutelar e compreensão dos demais órgão, quanto ao papel do Conselho Tutelar.

Este capítulo trata dos resultados obtidos através das entrevistas que foram realizadas com os Conselheiros Tutelares do Paranoá e Itapoa, acerca do papel do Conselho Tutelar na perspectiva da proteção integral aos Direitos das crianças e adolescente e quais são os desafios que se colocam em suas prerrogativas legais.

5.3 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Participaram desta pesquisa cinco Conselheiros do Conselho Tutelar do Itapoã, e Quatro Conselheiros do Paranoá, sendo quatro do sexo masculino e cinco do sexo feminino, conforme figura.



As idades dos Conselheiros (as) corresponde entre 28,34,37,38, 39,40,45, 53 e 56 dentre esses, uma Conselheira possui Pós Graduação, os outros oito são graduados, nas áreas de psicologia, serviço social, administração de empresas e educação física.

Os Conselheiros (as) estão no mandato do quadriênio de 2019 a 2023, dentre eles três são de primeiro mandato e outros seis já acumula mais de um mandato, sendo dois Conselheiros dois mandatos, uma um terceiro mandato, dois por quatro mandatos e um no quinto mandato. Quanto a cor três se consideram brancas, quatro se consideram pardos e dois se consideram pretos.

Os resultados obtidos neste estudo se deram através do método de pesquisa qualitativa o modelo do questionário se encontra no anexo deste trabalho. Seu objeto de estudo são os aspectos da realidade que não podem ser quantificados, baseando se nas relações sociais. Conforme diz

Minayo (2001, p.14). A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO,2001, p.14). Em todas as

entrevistas foi devidamente explicado aos participantes o que seria realizado, também foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), e assinado pelo próprio participante concordando com o termo. Cabe informar aos participantes que não terão nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderão retirar sua concordância na continuidade da pesquisa a qualquer momento. E de acordo com o que preconiza o termo, qualifiquei os Conselheiros em A, B, C, D, E, F, G, H e I a fim de preservar as identidades dos entrevistados.

Ao realizar a primeira pergunta **em que consiste o trabalho dos Conselheiros (as) neste órgão e quais seriam suas atribuições?** Participante nº A, D, F, G definiram suas atribuições citando o artigo 136 da Lei 8.069 de 1990. Vejamos o que preconiza o artigo citado pelos Conselheiros.

São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII – expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos

previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 2015).

Participantes D, B, e F, foram além descreveram quais seriam essas atribuições, dentre os (as), Participante letra, D, citou garantia e proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, assim como controle e fiscalização das políticas públicas. Participante nº, C mencionou Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes baseado no Estatuto e defesa nas atuações.

Entrevistado letra, B, citou garantia aos Direitos, Prevenção as Violações, a articulação da rede na perspectiva da Proteção, a fiscalização de entidades que prestam atendimento as crianças e adolescentes, informou também que é atribuição, acompanhar e colaborar com o Planejamento orçamentário do Estado e sua execução no âmbito da criança e do adolescente. Participante nº, G, descreveu o que preconiza a Lei Distrital 5.294 de 2014, que acrescenta também como atribuição a mediação : A medida de orientação, apoio e acompanhamento temporários é cabível quando se tratar de assuntos que possam ser mediados pelo Conselho Tutelar, notificadas as partes para reunião pelo meio mais célere. Parágrafo único. Se houver conciliação, deve ser lavrada declaração com o teor do

acordo, da aprovação e da orientação às partes, não constituindo título executivo extrajudicial. (Lei distrital, Nº5.294,2014).

Nesta questão foi possível perceber através dos relatos dos Conselhos Tutelares que os mesmos têm como parâmetro o que é preconizado nas legislações pertinentes às crianças e adolescentes. Também foi possível notar na fala de dois participantes que eles reconhecem que possuem um papel fundamental quanto a destinação, fiscalização em controle do orçamento público, pois os Conselheiros Tutelares, por sua vez, devem conhecer a realidade local para influenciar na destinação dos recursos para execução das Políticas Sociais Públicas.

Esse papel é fundamental para garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam cumpridos e priorizados pelo Poder Público e, para tanto, é fundamental a articulação do Conselho Tutelar com o Conselho dos direitos.

Quando perguntado aos entrevistados qual razão de estarem como Conselheiros, conselheiro A, alega que já trabalha com crianças e adolescente por muitos anos em projetos sociais , e defender os direitos de quem não pode se proteger seria uma motivação, conselheira B, fala que entendendo o cotidiano do território fez com que ela quisesse estar à frente na defesa do direitos do público alvo, Conselheiros C, D, E e F, alegam que motivação interna e realização pessoal trabalhar nessa esfera, já os entrevistados G, H e I ,falam de experiências anteriores no ambiente escolar, fez com que despertasse o interesse em trabalhar no eixo de defesa. Vejamos os requisitos conforme Artigo 133. Do Estatuto da Criança e do Adolescente para se candidatar ao cargo. Serão exigidos os seguintes requisitos, I reconhecida idoneidade moral, II, idade superior a 21 anos, III, residir no município. Já uma lei distrital aqui do Distrito Federal, Lei 5.294, estabelece, outro requisitos como experiência comprovada de no mínimo três anos na área da infância e adolescência, bem como residir na região administrativa por pelo menos dois anos. Além desse requisitos e preciso fazer uma prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, ademais deve estar em dia com a Justiça Eleitoral.

Em relação a proteção integral os Conselheiros de forma unânime responderam que trata de uma concepção de Proteção em todos os sentidos

como por exemplo, saúde, assistência, habitação, segurança, educação e convivência familiar e comunitária. A doutrina da Proteção integral, representa um avanço, crianças e adolescentes, passam a serem sujeitos de direitos e não apenas objetos de tutela, fazendo com que o Estado a família, todos, observe o desenvolvimento dessas crianças de forma solidaria, reformulando inclusive as políticas públicas para atender essas peculiaridades.

O artigo 3 do Eca, assegura que criança e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata essa lei, ou por outros meios, todas as oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Quais as violações de Direitos, mais recorrentes? e vocês conseguem trabalhar na prevenção delas? Conselheiros A, D e I falam que conseguem trabalhar na prevenção, e que as violações mais recorrentes são abandono de incapaz e maus tratos. Conselheiros B, C, E F e G, alegaram que não estão conseguindo trabalhar na prevenção, vez terem uma demanda muito alta de atendimento, e por atenderem a segunda maior área rural de Brasília, local em que violações como trabalho infantil e exploração sexual, são recorrentes na prática diária, tornando um desafio a ser superado. O artigo 70 do Eca, estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e do adolescente, então diante do exposto neste artigo, imagina o tamanho da responsabilidade de um Conselheiro Tutelar que recebeu da sociedade, essa incumbência de proteção.

Quais são os limites e desafios para efetivar os direitos de crianças e adolescentes como preconiza o Eca?

Dentre os Participantes, uma pessoa não soube informar quais seriam os limites para efetivação dos direitos às crianças e adolescentes em situação complexa de violação como por exemplo, situação de rua. Participante letra, A, falou que os limites seriam falta de Políticas Públicas, Participante letra, B, falou da ausência

do Estado e sua inoperância, falta de prioridade absoluta em desacordo com previsto no ECA, desarticulação da rede de proteção, e o caráter higienista que ainda permeia as instituições do Estado. Os participantes letras, C,D, e F, responderam de forma semelhante que os limites para efetivação dos direitos, parte do Estado, quando suas requisições de serviços não são atendidas, quando a burocracia está acima do direito, Participante letra , D, acrescentou ainda que não existe prioridade absoluta como descrito na Lei ,e que os limites se colocam em todas intervenções, em que se torna na verdade uma luta social para a efetivação dos direitos. Diante das Falas podemos compreender que os Conselheiros Tutelares em sua maioria atribuem ao Estado a responsabilidade de não efetivação dos direitos e garantias, observamos o Artigo. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente que podem confirmar essas interpretações. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: **I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;** II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta.

Como funciona o relacionamento de vocês com a rede de serviços? e Quais os maiores desafios? A pergunta relacionada ao relacionamento dos Conselheiros com a rede de serviços, obtivemos as seguintes respostas, Participante, letra, A, disse que o Conselho Tutelar prioriza a interação com a rede, Participante, letra ,B, alega que o relacionamento é precário devido a fragilidade e sucateamento dos serviços, quanto ao diálogo com os atores da rede é bom, mas se torna muitas vezes utópico, pela falta de estrutura nos serviços. Participante, letra, C, fala que o relacionamento com a rede está precarizado, mas que com muito esforço e empenho, o Conselho consegue articular parcerias. Participante, letra, D, informa que com o público o relacionamento é bom, e precário com a rede, pois não compreendem o papel do Conselho Tutelar e sua autoridade legal de requisitar Serviços Públicos, Participante, letra, E, acredita que o relacionamento com a rede é bom, porém ineficiente vez não conseguem finalizar as intervenções na vida dos usuários se tornando inoperante. Participante, letra, F,G e H se queixa da rede, pois observa que os integrantes da rede, trazem em suas ações questões de cunho

pessoal e deixam de priorizar as necessidades dos indivíduos, que necessitam acessar os serviços.

Podemos concluir através da fala da maioria dos Conselheiros Tutelares, que está sendo falha essa articulação entre a rede da qual os mesmos fazem parte, tão necessária para viabilização dos direitos, conforme preconiza o ECA, que o descreve como Sistema de Garantia de Direitos, dividido por três eixos estratégicos como defesa, promoção, controle e efetivação dos direitos. Então poderíamos dizer que a rede seria uma estratégia de efetivação de direitos. Conforme diz Faleiros, " Rede, é uma articulação de atores em torno de um objetivo comum, capaz de promover a efetivação de direitos[...]. " (Faleiros,2002).

5.4 DESAFIOS FRENTE PANDEMIA, ESCOLA X CONSELHO TUTELAR

A escola é o lugar onde a criança passa a maior parte de seu dia, local esse que se torna revelador.

As relações da escola com o Conselho Tutelar deve ser estreita e muito transparente, pois a escola depende muito do trabalho do Conselho Tutelar para tratar de vários assuntos. O Conselho também tem uma prática educativa e pedagógica e quando a escola está atenta aos alunos, as violações tendem a diminuir, pois o Conselho Tutelar deve trabalhar na prevenção, assim que houver alguma suspeita. Os Conselheiros Tutelares responderam de forma unânime que diante desta pandemia os desafios que envolve escola e Conselho Tutelar, estão se dando em torno das atividades escolares que os alunos têm que realizar, devido as aulas online e não estavam realizando as tarefas, pois em casa não têm apoio, em alguns casos os pais trabalham e não têm tempo para ajudá-los e em outros casos os pais não sabem realizar as tarefas e em casos mais graves, nunca entregaram nenhuma atividade impressa.

5.5 GARANTIA DE DIREITOS POR PARTE DO ESTADO

Quanto a garantias de direitos para essa população por parte do Estado? Responderam todos Participantes que sim que possuem conhecimento de quais seriam, entretanto, Participante, letra, A, mencionou falta de vontade Pública, letra, C, respondeu que o Estado negligência os direitos, letra, F, respondeu o Estado não oferece quase nenhuma assistência. Participante letra ,D afirma que a Assistência deveria ser prioritária e não seletiva, Participante letra G,Cita o Estatuto da criança e do Adolescente, que garante prioridade absoluta aos direitos, entretanto fala das políticas fragmentas que não são suficientes para romper com o ciclo violador, Participante, letra ,B, fala das garantias como educação em período integral, Assistência Social que promova o núcleo familiar, Programas de Profissionalização e por Último cita Acolhimento Institucional. Atentando para a fala da última pessoa que respondeu ao questionário, será que acolher uma criança é garantir os seus direitos, vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o acolhimento como medida excepcional de proteção depois de esgotadas todas as outras, Artigo1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.(estatuto da Criança e do Adolescente, 2015). Pela resposta do Conselheiro (a) devemos nos questionar, será que de fato, obtém se êxito na aplicação das demais medidas de proteção, acredito que não pois como foi falado pelos Conselheiros, falta de vontade Pública, Políticas Públicas fragmentadas, falta de Assistência, então voltamos a reposta do Participante, seria o acolhimento Institucional um

atrativo para essa criança ou Adolescente que se encontra em situação de violação de direitos.

5.6 Conclusão

Com o resultado desta pesquisa tivemos a oportunidade de compreender de forma mais clara, quais são os limites e possibilidades de atuação do Conselho Tutelar, para garantia direitos, de crianças e adolescentes, em que se esbarra sua atuação como representantes eleitos pela sociedade, e encarregados de zelar para que todos os direitos sejam efetivados, a quem é atribuída a responsabilidade.

Foi possível inferir que há muitas prerrogativas legais, entretanto elas não estão sendo suficientes para garantir os direitos desse público que requer prioridade absoluta, analisando o contexto histórico temos que reconhecer que houve um avanço de direitos, um crescimento das políticas sociais para essa população, mas de forma ainda muito lenta em âmbito nacional, embora existam as políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes , ainda não são suficientes e fragmentadas, e, não são alvo prioritário do Governo, e como consequência disso tem-se políticas focalizadas e seletivas com o objetivo de apenas amenizar determinadas situações, isto é, ter uma atenção paliativa mas sem fazer uma reforma nas bases de todo esse fenômeno, que foi mencionado na percepção de um participante da pesquisa. Cabe ressaltar que os Conselheiros Tutelares, compreendem quais são suas atribuições, compreendem o fenômeno da violência, das violações. A pesquisa qualitativa nos deu a oportunidade de analisar a perspectiva de cada Participante a respeito de cada ponto levantado, respeitando a particularidade de cada um e contribuindo para dar visibilidade a esse

5.7 Referências

CURY, Munir. Et al. Estatuto da Criança e Adolescente Comentado. São Paulo:

Malheiros, 2007.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

HOLANDA, Izabele Pessoa. A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051>. Acesso em: 02 fevereiro de 2022.

Lei 5.294 de fevereiro de 2014, disponível em [legislação. cl.df.gov.br](http://legislacao.cl.df.gov.br)

Resolução Nº136 de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) disponível em dh.sdh.gov.br

BRASIL, Constituição federal.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 29. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. (Coleção temas sociais).

www.scielo.org

bdn.unb.br

Apêndices e anexos

QUESTIONÁRIO

Desafios práticos e conceitual dos Conselhos Tutelares quanto a efetivação das medidas de proteção da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Dados do Entrevistado

Nome:

Idade:

Quantos mandatos ou tempo? como Conselheiro (a)

Escolaridade:

Cor: Preto () Branco() Pardo () Amarelo() Indígena()

Sexo: Feminino () Masculino ()

1.Em que consiste o trabalho dos Conselheiros neste Órgão? Quais são suas atribuições

2. Qual a razão de estar como Conselheiro?

3.Qual sua compreensão sobre a doutrina da proteção integral?

4. Quais as violações de Direitos, mais recorrentes? e vocês conseguem trabalhar na prevenção delas?

5.Na pratica qual a ordem das violências que chegam até o Conselho Tutelar do Paranoá? Sendo o número 1 para a maior, e sucessivamente?

Violência Institucional ()

Violência física ()

Abuso Sexual ()

Violência psicológica ()

Exploração Sexual ()

6. Quais são os limites e desafios para efetivar os direitos de crianças e adolescentes como preconiza o Eca?

7. Como funciona o relacionamento de vocês com a rede de serviços? e Quais os maiores desafios?

8. Nesse período de pandemia, qual maior desafio ou dificuldade envolvendo Escola e Conselho Tutelar?

9. Quando e necessário encaminhar casos a Promotoria da Infância e Juventude do Distrito Federal, os pedidos em sua maioria são deferidos? () sim () não e Quais?

10. Qual a compreensão de vocês sobre o entendimento que os demais órgãos e atores do Sistema de Garantia de Direitos tem a respeito de suas atribuições, está claro e bem definido?

